



Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 035, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a Declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - As Sociedades Civis, Associações de Finalidade eminentemente Filantrópicas e Fundações constituídas no Município de Itatiaia, poderão ser declaradas como de UTILIDADE PÚBLICA, a pedido ou "ex-offício", mediante aprovação por Lei Municipal.

Art. 2º - O pedido de Declaração como de UTILIDADE PÚBLICA deverá ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal ou ao Prefeito, provados pelos requerentes os seguintes requisitos:

- a) que se constitui no Município;
- b) estatutos;
- c) que tem personalidade jurídica;
- d) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, pelo menos, por 1 (um) ano, com a exata observância de seus estatutos;
- e) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto;
- f) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado do exercício anterior à formulação de pedido, promova a educação ou exerça atividades relacionadas a pesquisas científicas, culturais e artísticas que, de fato, atendam às necessidades humanitárias da comunidade;
- g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e a despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - A Declaração de UTILIDADE PÚBLICA "ex-ofício" decorrerá de proposta de um ou mais Vereadores, aprovados pela Câmara.

Art. 4º - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação, declarada de UTILIDADE PÚBLICA, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo Único - O livro citado no "caput" deste artigo será escriturado e ficará sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - As entidades declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado das atividades e dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6º - Será cassada a Declaração DE UTILIDADE PÚBLICA da Entidade que:

- a) deixar de apresentar durante 3 (três) anos consecutivos os relatórios a que se refere o artigo 5º;
- b) deixar de prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º - A cassação do título de UTILIDADE PÚBLICA será feita em processo instaurado "ex-ofício" pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, ou, ainda, mediante representação documentada.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 035/90


Fls.03

Parágrafo Único - O pedido da reconsideração do ato que cassar a Declaração de UTILIDADE PÚBLICA não terá efeito suspensivo.

Art. 8º - Os benefícios concedidos às entidades, em razão de seu título de como UTILIDADE PÚBLICA, serão aqueles determinados pela Legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 12 de novembro de 1990.


LUIZ CARLOS DE AQUINO
Prefeito

KMDA

Rua São José, 210 — CEP. 27.540 — Itatiaia - RJ